



Programa Operacional Regional do Algarve

Convite para apresentação de candidaturas

AVISO N.º ALG – 18 – 2019 – 14

Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL)

EIXO PRIORITÁRIO: 5 – Investir no emprego

OBJETIVO TEMÁTICO: 8 – Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 8.1 - Acesso ao emprego pelos candidatos a emprego e os inativos, incluindo desempregados de longa duração e pessoas afastadas do mercado de trabalho, igualmente através de iniciativas locais de emprego e de apoio à mobilidade dos trabalhadores

OBJETIVO ESPECÍFICO: 8.1.1 – Integrar, de forma sustentada, desempregados e inativos no mercado de trabalho

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 18 – Integração de jovens e/ou adultos no mercado laboral

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL)

DATA DE ABERTURA: Dia útil seguinte à publicação

DATA DE ENCERRAMENTO: Trigesimo dia após a data de abertura

Índice

| | | |
|-----|---|----|
| 1. | Preâmbulo | 3 |
| 2. | Âmbito/Objetivos | 3 |
| 3. | Ações elegíveis | 4 |
| 4. | Dotação indicativa do fundo a conceder..... | 4 |
| 5. | Beneficiário..... | 4 |
| 6. | Critérios de elegibilidade do beneficiário | 5 |
| 7. | Direitos e obrigações do beneficiário..... | 5 |
| 8. | Destinatários elegíveis..... | 7 |
| 9. | Organismo Intermédio | 7 |
| 10. | Duração da candidatura | 7 |
| 11. | Calendário para apresentação de candidatura | 8 |
| 12. | Número de candidaturas a apresentar por beneficiário..... | 8 |
| 13. | Área geográfica | 8 |
| 14. | Procedimento para apresentação da candidatura..... | 8 |
| 15. | Documentos a apresentar com a candidatura | 9 |
| 16. | Eficácia e Resultados | 9 |
| 17. | Forma, montantes e limites dos apoios | 10 |
| 18. | Regras de elegibilidade das despesas | 11 |
| 19. | Processo de análise e decisão das candidaturas..... | 12 |
| 20. | Condições de alteração | 14 |
| 21. | Regime de financiamento e prazos de decisão de pagamento..... | 14 |
| 22. | Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações..... | 16 |
| 23. | Divulgação dos Resultados..... | 17 |
| 24. | Outras disposições | 17 |
| 25. | Ponto de contacto | 17 |
| 26. | Anexo 1 – Grelha de Análise..... | 19 |
| 27. | Anexo 2 - Fluxograma de decisão | 21 |

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por Regulamento Específico, publicado através do Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterado pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, de 23 de agosto, e n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, que o republica, as candidaturas são apresentadas por concurso ou por convite, sendo o mesmo publicitado no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>), bem como no sítio da internet do Programa Operacional Regional do Algarve, doravante designado por CRES Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>).

O presente aviso configura um convite e foi elaborado nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, e n.º 127/2019, de 29 de agosto, conjugados com o artigo 9.º do Regulamento Específico.

2. Âmbito/Objetivos

O presente convite destina-se a financiar operações realizadas no âmbito da tipologia de operações designada por Estágios PEPAL (Programa de Estágios Profissionais na Administração Local), prevista na alínea b) do artigo 18.º do Regulamento Específico, enquadrável no Eixo Prioritário 5 – Investir no emprego do Programa Operacional Regional do Algarve.

O PEPAL constitui -se como um instrumento privilegiado de apoio à transição dos jovens do sistema de ensino e formação profissional para o mercado de trabalho, conferindo à administração local a oportunidade de contribuir para cumprimento de objetivos de empregabilidade e formação dos jovens. O PEPAL tem como objetivos:

- a) Possibilitar aos jovens com qualificação superior a realização de um estágio profissional, em contexto real de trabalho, que crie condições para uma mais rápida e fácil integração no mercado de trabalho;
- b) Promover novas formações e novas competências profissionais, que possam potenciar a modernização dos serviços públicos;

- c) Garantir o início de um processo de aquisição de experiência profissional em contacto e aprendizagem com as regras, as boas práticas e o sentido de serviço público;
- d) Fomentar o contacto dos jovens, com outros trabalhadores e atividades, evitando o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização e contribuindo para a melhoria do seu perfil de empregabilidade.

3. Ações elegíveis

Para efeitos de financiamento, consideram-se elegíveis os estágios profissionais que respeitem os requisitos de elegibilidade, bem como o respetivo n.º e distribuição estabelecidos nos termos dos diplomas normativos enquadradores da política pública a seguir indicados:

- Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro, que estabelece o regime jurídico do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL), com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2019, de 10 de abril, que o republica;
- Portaria n.º 114/2019, de 15 de abril, que regulamenta o PEPAL instituído pelo Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro;
- Portaria n.º 142/2019, de 14 de maio, que fixa em 2100 o número máximo de estagiários a recrutar no âmbito da segunda fase da 6ª edição do PEPAL;
- Despacho n.º 8038/2019, de 11 de setembro, do Secretário de Estado das Autarquias Locais, que fixa a distribuição dos estágios pelas entidades promotoras.

4. Dotação indicativa do fundo a conceder

O financiamento público para o presente convite é de €1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil euros). A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (FSE) em 80%, ou seja, €1.000.000,00 (um milhão de euros) e pela Contribuição Pública Nacional (CPN) em 20%, ou seja, €250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), a qual é suportada pelos beneficiários, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Específico.

5. Beneficiário

São elegíveis na 2.ª fase da 6.ª edição do PEPAL, dentre as entidades previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Regulamento Específico, as entidades promotoras previstas no Regime Jurídico do

PEPAL (Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2019, de 10 de abril), tal como identificadas no Despacho n.º 8035/2019, de 11 de setembro, do Secretário de Estado das Autarquias Locais.

6. Critérios de elegibilidade do beneficiário

Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, o cumprimento dos critérios previstos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

7. Direitos e obrigações do beneficiário

A submissão da candidatura confere aos beneficiários os seguintes direitos:

- a) À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 19 do presente aviso;
- b) Ao recebimento do financiamento para realização da operação, caso esta seja aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 17 e 18 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 21;
- c) Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente convite, nos termos do ponto 23.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da comissão europeia sobre a declaração de encerramento do programa;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 22 do presente aviso;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;

- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Os beneficiários ficam ainda obrigados a:

- a) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- b) Registrar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo CRESC Algarve 2020;
- c) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Aos beneficiários assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

8. Destinatários elegíveis

São destinatários do presente Aviso jovens que preencham cumulativamente os requisitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro, na sua atual redação, conjugado com o definido na Portaria n.º 142/2019, de 14 de maio:

- a) Estejam inscritos nos serviços de emprego do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), na qualidade de desempregados;
- b) Tenham até 30 anos de idade, inclusive, aferidos à data de início do estágio; no caso de pessoas com deficiência e ou incapacidade, esse limite é de 35 anos. No entanto, o regime do PEPAL prevê que os promotores possam requerer a dispensa do requisito da idade (30 anos ou 35, no caso de pessoas com deficiência e ou incapacidade) mediante requerimento devidamente fundamentado, o qual tem de ter parecer favorável da DGAL (n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 166/2014, de 6 de novembro, na sua atual redação).
- c) Sejam detentores de licenciatura, curso técnico superior profissional (CTeSP) ou curso tecnológico de nível secundário.

9. Organismo Intermédio

Ao abrigo dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEL, a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) assume a qualidade de Organismo Intermédio, nos termos do contrato de delegação de competências celebrado com a Autoridade de Gestão.

10. Duração da candidatura

As operações a apoiar terão a duração máxima necessária para a conclusão de todos os estágios incluídos na mesma, não podendo este prazo, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ser superior a 36 meses.

A duração da operação é o período que decorre entre a data de início do primeiro estágio (celebração do primeiro contrato de estágio) e a data de realização da última ação (fim do último estágio), tal como previsto no respetivo cronograma de execução da operação.

11. Calendário para apresentação de candidatura

O período para apresentação das candidaturas decorre das 9:00 horas do dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso até às 18:00 horas do trigésimo dia após a data de abertura.

Recomenda-se aos beneficiários que acautelem a submissão atempada das candidaturas, evitando a submissão das mesmas nos últimos dias do prazo.

12. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

Cada beneficiário só pode apresentar uma candidatura no âmbito do presente convite, nela integrando todos os estágios a realizar e que respeitem as condições identificadas no Aviso.

13. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis os projetos que se localizem na região NUTS II do Algarve, conforme previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 20.º do Regulamento Específico.

14. Procedimento para apresentação da candidatura

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm, ainda, acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre a abertura de candidatura;

- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

15. Documentos a apresentar com a candidatura

No formulário eletrónico de candidatura têm obrigatoriamente de ser anexados, através de upload, os seguintes documentos:

- a) Memória descritiva da operação, que incluirá:

- Enquadramento da operação no mercado de trabalho dos jovens no território (esta informação deve conter dados estatísticos e complementar a que consta do formulário de candidatura, se necessário);
- Cronograma de execução da operação, identificando ações de acolhimento e início e fim do(s) estágio(s);
- Identificação do(s) orientador(es) de estágio;
- Perfil dos estagiários e respetivos planos de estágio.

- b) Informação complementar que o proponente considere relevante.

16. Eficácia e Resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma operação releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada, nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico e considerando o número máximo de vagas definidas no Despacho n.º 8038/2019, de 11 de setembro, do Secretário de Estado das Autarquias Locais.

Na candidatura, a entidade beneficiária apresenta as metas a contratualizar com a AG para os indicadores de realização e de resultado, apresentados no quadro *infra*, e que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

| Tipo de Indicador | Designação do Indicador | Unidade de Medida | Meta 2023 |
|-------------------|--|-------------------|-----------|
| Realização | Participantes desempregados que beneficiam dos estágios profissionais na administração local | Nº | (1) |
| Resultado | Participantes empregados seis meses depois de terminada a participação num estágio profissional na administração local | % | (2) |

- (1) Somatório de todos os participantes do PEPAL abrangidos na operação. Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura, respeitando o n.º máximo definido no Despacho n.º 8038/2019, de 11 de setembro, do SEAL.
- (2) Nº de participantes empregados seis meses depois de terminada a participação no estágio/Nº total de participantes na operação*100. Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura.

De salientar que o beneficiário fica obrigado a colaborar com a AG no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (UE) nº 1304/2013, do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro.

Prosseguindo uma orientação para resultados, cada beneficiário deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente, em sede de saldo final e 6 meses após a conclusão da mesma, o alcance das metas previamente contratualizadas com a AG.

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento, ponderando, de forma equitativa, a meta do indicador de realização e do indicador de resultado sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo.

17. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de financiamento de custos simplificados, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º-A do Regulamento Específico.

A metodologia de custos simplificados assenta na modalidade de tabelas normalizadas de custos unitários, no enquadramento do estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento Geral

(Reg. UE n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, do Parlamento Europeu e do Conselho) e na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

As características da intervenção PEPAL em matéria de duração, destinatários e de apoio a assegurar aos estagiários, decorrem do estipulado na política pública e tem vindo a ser desenvolvida com base na modalidade de financiamento de tabelas normalizadas de custos unitários cuja construção foi aprovada pela Deliberação da CIC n.º 2JJ/2015, de 11 de Novembro de 2015, considerando as despesas previstas nos respetivos diplomas normativos enquadradores da política pública, tal como dispõe a alínea b) do artigo 26.º do Regulamento Específico.

FÓRMULA DE CÁLCULO

Valor do Apoio relativo a cada estagiário por cada mês de estágio

$(P \times IAS) + SA + SAT$

P (Ponderador) – Variável de acordo com o nível de qualificação do estagiário

IAS – Indexante dos Apoios Sociais

SA (Subsídio de alimentação) – Tem por referência um ano de 250 dias úteis, com o limite máximo fixado para os trabalhadores da administração pública

SAT (Seguro de Acidentes de Trabalho) - É determinado em função do valor de mercado.

Sem prejuízo de posteriores alterações decorrentes quer da política pública quer de atualizações do IAS, a tabela de custos unitários aplicável a este Aviso é a seguinte:

Custo unitário €/mês

| NÍVEL | APOIOS | |
|---------------------------|----------------|---------|
| | CUSTO ELEGÍVEL | FSE |
| Estagiário nível 4 | 679,69€ | 543,75€ |
| Estagiário nível 5 | 723,26€ | 578,61€ |
| Estagiário nível 6, 7 e 8 | 832,20€ | 665,76€ |

Custo unitário mensal da atividade engloba:

1. Bolsa de estágio mensal;
2. Subsídio de alimentação mensal;
3. Seguro de acidentes de trabalho.

18. Regras de elegibilidade das despesas

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com a alínea d) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

No que respeita à natureza e montantes, são consideradas para o cálculo do custo unitário as despesas identificadas no ponto anterior (bolsa de estágio mensal; subsídio de alimentação mensal; seguro de acidentes de trabalho), nos termos previstos na legislação de enquadramento do PEPAL.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

19. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A DGAL, enquanto Organismo Intermédio do CRES Algarve 2020, é responsável pela análise de admissibilidade e análise técnica das candidaturas. À Autoridade de Gestão compete a análise financeira das mesmas.

O mérito da operação é determinado em função da pontuação de cada critério de seleção, de acordo com os elementos apresentados pelo beneficiário na sua candidatura e a sua relevância ponderada, consubstanciados numa Grelha Técnica de Análise, em Anexo 1 (ver a grelha de análise com os respetivos critérios de seleção).

A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, que deverá igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (≥50% a <70%);
- Bom (≥70% a <90%);
- Elevado (≥90%).

O valor obtido para cada categoria corresponde à média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria.

Enquanto o beneficiário não apresentar histórico de formação financiada, em termos de operações executadas, já encerradas, o critério A.2 (Desempenho histórico dos beneficiários em matéria de concretização do mesmo tipo de ações, em termos de níveis de execução, resultados e irregularidades)

não é alvo de pontuação, procedendo-se à aplicação de um “Fator de ajustamento por não aplicabilidade do Critério A.2”.

A aplicação do referido fator visa garantir a atribuição de uma proporção do valor médio do critério em referência (pontuação máxima do critério/2 = 50/2 = 25 pontos), em função do limiar de pontos obtidos em todas as categorias da Grelha (que, no máximo, poderá atingir 90 pontos), ponderado o peso do critério em apreço, nos seguintes termos: Σ Pontuação média atribuída nas várias categorias da Grelha de Análise * (25/3)/(100-(50/3)).

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão do CRESC Algarve 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do procedimento concursal.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. Não se verificando resposta, no prazo de 10 dias úteis, poderá o procedimento prosseguir apenas com os dados disponíveis e eventuais consequências ao nível da seleção da candidatura, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam essenciais para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

O beneficiário é ouvido no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial da candidatura, e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conforme consta do Anexo 2 (ver fluxograma de decisão com as respetivas etapas e prazos).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do

Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o beneficiário, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG. Também caduca, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º-A do Regulamento Específico, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

20. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se a o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações abaixo elencadas, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que sejam solicitados elementos em falta ou adicionais, terminando a suspensão do prazo com a cessação do fato que lhe deu origem.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

21. Regime de financiamento e prazos de decisão de pagamento

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, (no caso de candidatura de apenas um ano civil) ou do financiamento aprovado para o primeiro ano civil (no caso de candidatura plurianual), o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação no balcão 2020.

Tratando-se de uma candidatura plurianual, no segundo ano civil e seguintes, o beneficiário tem igualmente direito a receber um adiantamento correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada um dos anos civis em questão, sendo o mesmo processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Comunicação do reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos eletronicamente, no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário proceder, ainda, e pela mesma via, à submissão dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

No caso de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira,

reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre a data de reporte do último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação/atividade.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

22. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020, e da União

Europeia com referência ao Fundo Social Europeu, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://algarve2020.eu/info/>.

23. Divulgação dos Resultados

No portal <https://www.portugal2020.pt> os candidatos têm acesso aos resultados do presente convite.

24. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, e n.º 127/2019, de 29 de agosto; na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, e n.º 175/2018, de 19 de junho; na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, de 23 de agosto, e n.º 66/2019, de 20 de fevereiro; bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, ambos de 17 de dezembro, alterados pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

25. Ponto de contacto

Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

Praça da Liberdade, n.º 2, 8000-164 FARO

Telefone: +351 289 895 200 / Correio eletrónico: algarve2020@ccdr-alg.pt



Convite para apresentação de candidaturas
Eixo 5 – Investir no emprego
Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL)

Organismo Intermédio

Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL)

Rua Tenente Espanca, N.º 22, 1050 - 223 Lisboa

Telefone: +351 213 133 000 / Correio eletrónico: comunicacoes@dgal.gov.pt


Faro, 11 de setembro de 2019

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

O Presidente da Comissão Diretiva

Francisco Serra

26. Anexo 1 – Grelha de Análise

| | | | |
|--|--|---|-------------------|
| O. E. 8.1.1 - Integrar, de forma sustentada, desempregados e inativos no mercado de trabalho | |  | |
| Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL) | | | |
| Entidade: | | NIF: | N.º Proj.: |
| GRELHA DE ANÁLISE | | | |
| CATEGORIA A - Eficácia e impacto em resultados | | | |
| CRITÉRIOS DE SELEÇÃO APLICÁVEIS | | VALORAÇÃO | PONTUAÇÃO |
| A.1 Áreas de qualificação consideradas estratégicas para o desenvolvimento organizacional, nomeadamente as relacionadas com novas formas de organização do trabalho, desenvolvimento de recursos humanos e cidadania organizacional | | | |
| Elevado (50) | | | 0,00 |
| Bom (40) | | | |
| Médio (30) | | | |
| Inexistente ou negativo (0) | | | |
| A.2 Desempenho histórico dos beneficiários em matéria de concretização do mesmo tipo de ações, em termos de níveis de execução, resultados e irregularidades | | | |
| Elevado (50) | | | 0,00 |
| Bom (40) | | | |
| Médio (30) | | | |
| Inexistente ou negativo (0) | | | |
| A.3 Existência de mecanismos de acompanhamento, durante e após a conclusão do estágio, devidamente explicitados que permitam uma correta monitorização dos resultados contratualizados | | | |
| Elevado (50) | | | 0,00 |
| Bom (40) | | | |
| Médio (30) | | | |
| Inexistente ou negativo (0) | | | |
| | | Média | 0,00 |

| CATEGORIA B - Eficiência, qualidade e inovação | | |
|--|--|-------------|
| B.1 Qualidade técnica dos estágios propostos, nomeadamente quanto à coerência entre o perfil dos destinatários e os conteúdos do plano individual de estágio | | |
| Elevado (35) | | 0,00 |
| Bom (30) | | |
| Médio (20) | | |
| Inexistente ou negativo (0) | | |
| B.2 Condições internas de acolhimento e acompanhamento dos estagiários | | |
| Elevado (35) | | 0,00 |
| Bom (30) | | |
| Médio (20) | | |
| Inexistente ou negativo (0) | | |
| Média | | 0,00 |
| CATEGORIA E - Igualdade de oportunidades e de género | | |
| E.1 Explicação de mecanismos que possibilitem a prossecução dos objetivos da política para a igualdade de oportunidades e igualdade de género, nomeadamente quanto à prioridade ao sexo sub-representado na respetiva área profissional | | |
| Elevado (15) | | 0,00 |
| Bom (12) | | |
| Médio (8) | | |
| Inexistente ou negativo (0) | | |
| Média | | 0,00 |
| Fator de Ajustamento por não aplicabilidade do Critério A.2 (aplicável a entidades que não tenham histórico de formação financiada) | | 0,00 |
| Total | | 0,00 |

27. Anexo 2 – Fluxograma de decisão

